



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.
Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1929/2009

ALTERA A EMENTA, O ARTIBO 1º E 2º DA LEI Nº 1575/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A ementa da Lei nº. 1575/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pelo município e dá outras providências.”

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº. 1575/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pelo município, os trabalhadores que comprovarem, no ato da inscrição, que estão desempregados ou que não possam arcar com o pagamento da taxa sem que comprometa o sustento próprio e de sua família”.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº. 1575/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal obrigado, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da aprovação desta Lei, a regulamentá-la”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de novembro de 2009.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail
govpmc@carandainet.com.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Desenvolvimento e compromisso com você.
Adm. 2009 - 2012

Leandro Augusto Pinto Abidalla
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de novembro de 2009. _____

Leandro Augusto Pinto Abidalla – Superintendente Administrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail
govpmc@carandainet.com.br